



Instrução Normativa Conjunta 01/14 – PROREC / PROGRAD

Estabelece procedimentos para a Mobilidade
Estudantil Internacional (MEI)

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional e o Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o Programa de Mobilidade Estudantil (PME) da UTFPR no que concerne à Mobilidade Estudantil Internacional (MEI), estabelecem:

1. Entende-se como Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) o processo que possibilita o afastamento temporário do estudante para estudo em instituições estrangeiras conveniadas, prevendo que a conclusão do curso se dê na UTFPR.
2. A MEI alcança tão somente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UTFPR.
3. A participação do estudante na MEI estará sujeita à disponibilidade de vagas bem como aos critérios de elegibilidade e seleção divulgados pela Diretoria de Relações Interinstitucionais (DIRINTER).
4. A solicitação de mobilidade deverá obedecer rigorosamente às normas, prazos e requisitos previstos pela DIRINTER.
5. Não será permitida a participação na MEI de estudantes cujo vínculo com a UTFPR tenha ocorrido por meio de outros programas ou convênios.
6. Os estudantes em mobilidade estarão sujeitos às normas e regulamentos das instituições receptoras no período de vínculo temporário, tendo os mesmos deveres e direitos dos alunos regulares, devidamente respaldados pelos acordos de cooperação firmados com a UTFPR.
7. A mobilidade estudantil não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso. O estudante participante da MEI terá vínculo temporário com a instituição receptora, devendo o mesmo retornar à instituição de origem (remetente) após o prazo previsto para a mobilidade.
8. O ônus correspondente à participação na MEI (eventuais despesas com deslocamento, habitação, alimentação, seguros, entre outros) será de inteira responsabilidade do estudante.

9. A Comissão de Seleção dos estudantes para a MEI é constituída por 3 (três) membros: o Coordenador de Relações Interinstitucionais (membro nato), 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nomeados pelos respectivos Pró-reitores.
10. São considerados elegíveis para a MEI os estudantes que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:
 - a) Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da UTFPR (exceto aquele advindo de outros programas ou convênios);
 - b) Estar matriculado em período correspondente a 50% do número de períodos da matriz curricular do curso;
 - c) Possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 0,65;
 - d) Apresentar certificação, comprovando proficiência linguística no idioma do país da instituição receptora, salvo indicação específica da mesma. Os certificados devem explicitar o nível do estudante em relação ao Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas ([QEQR/CEFRL](#), em anexo). Não serão aceitas declarações de professores particulares.
11. Os estudantes da UTFPR que desejem participar do MEI deverão, no prazo estabelecido, solicitar sua inscrição em seu respectivo *campus*, no Departamento de Relações Interinstitucionais (DERINT), por meio de ficha de inscrição disponibilizada no site da UTFPR (<http://www.utfpr.edu.br/internacional>), documentada, com indicação, em ordem de preferência, de até 03 (três) instituições receptoras e respectivo período de afastamento.
12. Estarão aptos a participar da MEI os estudantes que atendam às exigências do país com relação ao visto de entrada e permanência como estudantes e que apresentem contrato de estudos aprovado, onde deverá constar a relação dos componentes curriculares que o estudante pretende cursar na instituição receptora, com seus respectivos programas e carga horária.
13. A Comissão de Seleção, em observância aos requisitos e condições apresentados nos itens 10, 11 e 12, procederá à classificação dos candidatos para o preenchimento das vagas nas instituições pretendidas, obedecendo à seguinte ordem:
 - a) Maior coeficiente de rendimento, conforme Histórico Escolar;
 - b) Maior grau de proficiência linguística, comprovado por meio de certificado apresentado no momento da inscrição. Deverão ser atendidas as exigências específicas das instituições parceiras, quando houver;
 - c) Período mais adiantado no curso.
14. Quando houver empate na classificação dos candidatos, o desempate se dará pelo critério de maior idade, ou seja, o candidato mais velho terá prioridade.
15. O período previsto da mobilidade (afastamento do estudante da instituição de origem) será de até dois semestres letivos, conforme registrado na ficha de inscrição.

Em caráter excepcional, a critério da instituição receptora, e havendo concordância da UTFPR, poderá ser realizada a renovação pelo mesmo período do afastamento anterior (ano ou semestre).

16. O afastamento para mobilidade somente se efetivará após a UTFPR receber da instituição receptora comunicado formal de aceitação do estudante.
17. A seleção dos estudantes pela UTFPR não se configura como garantia de aceitação do estudante pela instituição receptora, devendo o mesmo aguardar o recebimento da carta de aceite para pedido de afastamento de suas atividades acadêmicas ou trabalhistas, compra de passagens e outras providências relativas à viagem.
18. Fazem parte das responsabilidades pessoais dos estudantes a manutenção atualizada de passaportes bem como a obtenção de vistos, eximindo-se a UTFPR pelo que compete exclusivamente ao particular interessado.
19. Até o recebimento da carta de aceite todas as comunicações devem ser efetuadas entre os escritórios internacionais da UTFPR e das instituições parceiras, devendo o estudante aguardar as informações oficiais retransmitidas a seu email de contato.
20. Para fins da MEI o estudante deverá solicitar Afastamento para Estudos no Exterior e terá sua vaga assegurada no curso de origem, sendo este período de afastamento obrigatoriamente computado no cálculo do prazo máximo disponível para a conclusão do curso de origem.
21. Ao término da MEI o estudante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao DERINT de seu respectivo *campus*.
22. Serão aceitos recursos somente até 48 horas após a divulgação dos resultados parciais, devidamente protocolados no DERINT do respectivo *campus*.
23. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão deliberados pela Comissão de Seleção.
24. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e será publicada no *site* da DIRINTER (www.utfpr.edu.br/internacional).

Curitiba, 4 de Abril de 2014.

Prof. Paulo André de Camargo Beltrão
PROREC

Prof. Maurício Alves Mendes
PROGRAD